



JORNAL OFICIAL

Segunda-feira, 2 de dezembro de 2019

I

Série

Número 189

Sumário

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL

Resolução n.º 945/2019

Autoriza a alteração ao contrato-programa celebrado a 11 de fevereiro de 2019, entre a Região Autónoma da Madeira e o Município da Ribeira Brava tendo em vista reprogramar a vigência da obra “Obras de requalificação de várias Passagens Hidráulicas e Taludes do Concelho”, até 31 de dezembro de 2021, redistribuindo e alterando os encargos orçamentais anuais e mantendo a comparticipação financeira máxima a atribuir de € 945.000,00.

Resolução n.º 946/2019

Autoriza a aquisição, pela via do direito privado e pelo valor global de € 4.800,00, da parcela de terreno n.º 75, da planta parcelar da obra de “Construção da Ligação entre a E.M. e a E.R. 101 (Fajã do Milho), Porto da Cruz”.

Resolução n.º 947/2019

Autoriza a expropriação, pelo valor global de € 30.174,37, da parcela de terreno n.º 15, da planta parcelar da obra de “Construção da Via Expresso Boaventura - São Vicente”.

Resolução n.º 948/2019

Mandata, com possibilidade de delegação, o Vice-Presidente do Governo Regional e dos Assuntos Parlamentares, para, em representação da Presidência do Governo, Vice-Presidência do Governo Regional e dos Assuntos Parlamentares, Secretaria Regional de Educação, Ciência e Tecnologia, e Secretaria Regional de Equipamentos e Infraestruturas, aprovar as minutas e outorgar os respetivos contratos a celebrar com o Fundo Ambiental e as respetivas locadoras, respeitantes à receção dos 12 veículos elétricos, na modalidade de aquisição em aluguer operacional, distribuídos pelo Fundo Ambiental, no âmbito da 2.ª Fase do Programa de Apoio à Mobilidade Elétrica na Administração Pública (PAMEAP).

Resolução n.º 949/2019

Autoriza o pagamento da vigésima segunda prestação do Acordo de Regularização de Dívida, celebrado em 4 de setembro de 2014, na importância de € 31.329,34, junta da entidade denominada Banco Santander TOTTA S.A., relativo às responsabilidades a vencer no próximo dia 30 de dezembro de 2019.

Resolução n.º 950/2019

Autoriza a celebração de 4 contratos-programa com as Casas do Povo da Região Autónoma da Madeira, com vista a assegurar o seu funcionamento no ano de 2019, bem como a prossecução das atividades de promoção do desenvolvimento social, económico e cultural.

Resolução n.º 951/2019

Autoriza a entidade denominada IHM - Investimentos Habitacionais da Madeira, EPERAM, a dar de arrendamento à “Associação Casa do Voluntário”, o espaço não

habitacional, de que aquela é dona e legítima proprietária, identificado como Loja n.º 17, Bloco I, sito à Rua do Brasil, Conjunto Habitacional da Nazaré III, freguesia de São Martinho, município do Funchal.

Resolução n.º 952/2019

Autoriza a celebração de um Acordo de Cooperação, na modalidade de investimento, entre o Instituto de Segurança Social da Madeira, IP-RAM e a Fundação João Pereira, relativo ao financiamento das despesas decorrentes da execução de obras de remodelação e restauro do prédio urbano sito na Rua dos Gagos e Rua da Marquesa, freguesia e município da Ponta do Sol, o qual é destinado à instalação e funcionamento das atividades de centro de convívio para idosos.

Resolução n.º 953/2019

Autoriza a celebração de um contrato-programa de desenvolvimento desportivo com o Sporting Clube da Madeira, tendo em vista os encargos decorrentes com as deslocações (viagens e diárias) de agentes desportivos, necessários à concretização da participação nos campeonatos nacionais de ténis de mesa, organizados pela respetiva Federação Nacional, na época 2018/2019 (1 de julho de 2018 a 30 de junho de 2019).

Resolução n.º 954/2019

Autoriza a celebração de um contrato-programa de desenvolvimento desportivo com o Sporting Clube da Madeira tendo em vista a participação nos campeonatos ou provas regionais, na época desportiva 2018/2019 (1 de julho de 2018 a 30 de junho de 2019).

Resolução n.º 955/2019

Autoriza a dispensa de consulta ao mercado imobiliário para o procedimento de arrendamento a celebrar entre o Instituto das Florestas e Conservação da Natureza, IP-RAM e a S.M. Pestana Sociedade Unipessoal, Lda., referente à fração autónoma designada pela letra “E”, com a área privativa de 104,5 m², do prédio urbano, em regime de propriedade horizontal, localizado na Rua São João de Deus, n.ºs 12-E, 12-F, 12-G e Travessa do Rego, n.ºs 14, 16 e 18, freguesia da Sé, município do Funchal.

Resolução n.º 956/2019

Autoriza o pagamento da indemnização, no valor de € 26.987,65 a título de danos emergentes e lucros cessantes, calculada pelo período de 250 dias já decorrido, à firma On Tales Lda., NIF 513544070, afetada pelos trabalhos de execução da empreitada de “Reparação e Reforço das Estruturas de Contenção do Talude Sobranceiro ao Porto de Recreio da Calheta.

Resolução n.º 957/2019

Autoriza a celebração de um protocolo de desenvolvimento e cooperação no âmbito da promoção e animação turísticas com Gilda Maria Correia de Nóbrega, para a realização de um projeto denominado “Aldeia Etnográfica”, com o objetivo de integrar as Festas de Natal do Fim do Ano 2019/2020.

Resolução n.º 958/2019

Autoriza celebração de um protocolo de desenvolvimento e cooperação no âmbito da promoção e animação turísticas com João Egídio Andrade Rodrigues tendo em vista a execução de um projeto intitulado “O Presépio”.

Resolução n.º 959/2019

Autoriza a alteração ao contrato-programa com o Centro de Reabilitação Psicopedagógica da Sagrada Família pertencente ao Instituto das Irmãs Hospitaleiras do Sagrado Coração de Jesus, tendo em vista a cooperação financeira entre as partes outorgantes para a realização do projeto de reestruturação e beneficiação da Unidade B6-Santa Teresinha, do Centro de Reabilitação Psicopedagógica da Sagrada Família, no valor global de € 1.405.188,68.

Resolução n.º 960/2019

Autoriza a celebração de contrato-programa com a Associação de Pesca Desportiva da RAM tendo em vista a definição do processo de cooperação financeira entre as partes outorgantes para a prossecução do evento “24 Horas a Pescar - Do Mar para o Prato”, realizado no ano de 2019.

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL**Resolução n.º 945/2019**

Considerando que nos termos do disposto no n.º 2 do artigo 5.º do Decreto Legislativo Regional n.º 26/2018/M, de 31 de dezembro, e no artigo 17.º do Decreto Legislativo Regional n.º 6/2005/M, de 1 de junho, alterado pelos Decretos Legislativos Regionais n.ºs 2/2011/M, de 10 de janeiro, e 31/2016/M, de 19 de julho, conjugado com os n.ºs 3 e 8 do artigo 22.º da Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro, foi celebrado um contrato-programa com o Município da Ribeira Brava, para financiar uma obra decorrente da Intempérie de 20 de fevereiro de 2010, da responsabilidade deste.

Considerando que o Município, no âmbito dos pedidos de esclarecimento do Tribunal de Contas quanto ao prazo da obra, solicitou a alteração ao contrato-programa para reprogramar para 2019, 2020 e 2021 a execução integral da obra denominada “Obras de requalificação de várias Passagens Hidráulicas e Taludes do Concelho”, pelo que importa proceder à alteração da vigência desse contrato-programa e redistribuir os encargos orçamentais anuais, mantendo a comparticipação financeira máxima a atribuir de 945.000,00 euros.

Considerando a decisão retificativa e homologação do projeto no âmbito do Programa de Reconstrução da Madeira - Intempérie 2010.

Assim, o Conselho do Governo reunido em plenário em 28 de novembro, resolve:

1. Ao abrigo do disposto no n.º 2 do artigo 5.º do Decreto Legislativo Regional n.º 26/2018/M, de 31 de dezembro, e no artigo 17.º do Decreto Legislativo Regional n.º 6/2005/M, de 1 de junho, alterado pelos Decretos Legislativos Regionais n.os 2/2011/M, de 10 de janeiro, e 31/2016/M, de 19 de julho, conjugado com os n.os 3 e 8 do artigo 22.º da Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro, autorizar a alteração ao contrato-programa celebrado a 11 de fevereiro de 2019, entre a Região Autónoma da Madeira e o Município da Ribeira Brava tendo em vista reprogramar a vigência da obra “Obras de requalificação de várias Passagens Hidráulicas e Taludes do Concelho”, até 31 de dezembro de 2021, redistribuindo e alterando os encargos orçamentais anuais e mantendo a comparticipação financeira máxima a atribuir de 945.000,00 euros.
2. Aprovar a respetiva minuta de alteração ao contrato-programa, documento que faz parte integrante da presente Resolução e fica arquivado na Secretaria-Geral da Presidência.
3. Mandatar o Vice-Presidente do Governo Regional para, em representação da Região Autónoma da Madeira, outorgar no respetivo contrato-programa.
4. As despesas resultantes do contrato-programa a celebrar têm cabimento orçamental na Secretaria 43, Capítulo 50, Divisão 02, Subdivisão 01, Classificação Económica D.08.05.03.B0.HH, compromisso n.o CY51902638.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Miguel Filipe Machado de Albuquerque

Resolução n.º 946/2019

Considerando a execução da obra de “Construção da Ligação entre a E.M. e a E.R. 101 (Fajã do Milho), Porto da Cruz”;

Considerando que a prossecução do interesse público inerente a esta obra torna indispensável a aquisição de bens imóveis de propriedade privada;

Considerando que foi firmado acordo entre a entidade adquirente e a parte cedente quanto ao montante indemnizatório apurado, no âmbito da tentativa de aquisição por via do direito privado.

O Conselho do Governo reunido em plenário em 28 de novembro, resolve:

1. Adquirir, pela via do direito privado, nos termos do artigo 11.º do Código das Expropriações, pelo valor global de € 4.800,00 (quatro mil e oitocentos euros), a parcela de terreno n.º 75, da planta parcelar da obra, cujo titular é José Luís Philbert Agostinho Gomes da Silva.
2. Aprovar a minuta de escritura de aquisição.
3. Mandatar o Vice-Presidente do Governo Regional e dos Assuntos Parlamentares para, em representação da Região Autónoma da Madeira, outorgar a respetiva escritura.
4. Determinar que a presente despesa tem cabimento no orçamento da Região Autónoma da Madeira, na Classificação Orgânica 43 9 50 02 02, Projeto 50153, Classificação Económica 07.01.01.A0.A0, complementada com o respetivo n.º de compromisso.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Miguel Filipe Machado de Albuquerque

Resolução n.º 947/2019

Considerando que pela Resolução n.º 763/2019, de 18 de setembro, o Conselho do Governo aprovou a expropriação amigável e o respetivo montante indemnizatório referente à parcela de terreno n.º 15, necessária à obra de “Construção da Via Expresso Boaventura - São Vicente”;

Considerando que posteriormente à referida Resolução, verificou-se que não foi incluída a identificação do cônjuge Arelis Yelitza Landaeta.

O Conselho do Governo reunido em plenário em 28 de novembro, resolve:

1. Promover a alteração do ponto n.º 1 da Resolução n.º 763/2019, de 18 de setembro, o qual passará a ter a seguinte redação:
- “1. Expropriar, nos termos do artigo 90.º do Código das Expropriações, pelo valor global de € 30.174,37 (trinta mil e cento e setenta e quatro euros e trinta e sete centimos), a parcela de terreno n.o 15, da planta parcelar da obra, cujos titulares são: Fernando José Brazão Lusitano de Freitas casado com Ana Luísa Brazão Machado, João Manuel Brazão Lusitano Freitas casado com Arelis Yelitza Landaeta e Maria Isabel Brazão Lusitano de Freitas”.

2. Aprovar a minuta de escritura de expropriação amigável.
3. Mandatar o Vice-Presidente do Governo Regional e dos Assuntos Parlamentares para, em representação da Região Autónoma da Madeira, outorgar a respetiva escritura.
4. Determinar que a presente despesa tem cabimento no orçamento da Região Autónoma da Madeira, na Classificação Orgânica 43 9 50 02 02, Projeto 50153, Classificação Económica 07.01.01.A0.A0, complementada com os respetivos n.os de compromisso.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Miguel Filipe Machado de Albuquerque

Resolução n.º 948/2019

Considerando que o Governo Regional da Madeira receberá 12 veículos elétricos, na modalidade de aquisição em aluguer operacional, distribuídos pelo Fundo Ambiental, no âmbito da 2.ª Fase do Programa de Apoio à Mobilidade Elétrica na Administração Pública (PAMEAP);

Considerando que a candidatura a esta 2.ª fase do PAMEAP foi formalizada, sob direção e gestão da Direção Regional do Património e Informática, pela Presidência do Governo, Vice-Presidência do Governo e Assuntos Parlamentares, Secretaria Regional de Educação, Ciência e Tecnologia, e Secretaria Regional de Equipamentos e Infraestruturas;

Considerando que a gestão do parque de viaturas da Região Autónoma da Madeira (PVRAM) é da competência da Vice-Presidência do Governo Regional e dos Assuntos Parlamentares, através da Direção Regional do Património e Informática;

Considerando que importa firmar os contratos com o Fundo Ambiental e as respetivas locadoras.

O Conselho do Governo reunido em plenário em 28 de novembro, resolve:

1. Mandatar, com possibilidade de delegação, o Vice-Presidente do Governo Regional e dos Assuntos Parlamentares, para, em representação da Presidência do Governo, Vice-Presidência do Governo Regional e dos Assuntos Parlamentares, Secretaria Regional de Educação, Ciência e Tecnologia, e Secretaria Regional de Equipamentos e Infraestruturas, aprovar as minutas e outorgar os respetivos contratos;
2. Autorizar a Direção Regional do Património e Informática, como entidade gestora do parque de viaturas da Região Autónoma da Madeira, a praticar todos os atos inerentes ao desenvolvimento deste procedimento, incluindo a aquisição e instalação dos pontos de carregamento dos veículos elétricos, e execução e gestão dos contratos daí resultantes.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Miguel Filipe Machado de Albuquerque

Resolução n.º 949/2019

Considerando que a Região Autónoma da Madeira concedeu o seu Aval, nos termos da Resolução

n.º 1313/2009, de 8 de outubro, e do Certificado de Aval emitido em 17 de dezembro de 2009 e respetivo Anexo emitido em 2 de fevereiro de 2011, a uma operação de crédito contratada, em 30 de dezembro de 2009, junto do BANIF - Banco Internacional do Funchal, S.A.;

Considerando que a Região Autónoma da Madeira, na qualidade de avalista, foi interpelada pelo Banco para proceder ao pagamento dos compromissos assumidos, tendo, para o efeito, celebrado com o BANIF - Banco Internacional do Funchal, S.A. um Acordo de Regularização de Dívida, o qual foi aprovado pela Resolução n.º 864/2014, de 4 de setembro;

Considerando que pela medida de resolução imposta pelo Banco de Portugal ao BANIF - Banco Internacional do Funchal, S.A., em 20 de dezembro de 2015, nos termos do artigo 145.º-M do Regime Geral das Instituições de Crédito e Sociedades Financeiras, a generalidade da atividade comercial do BANIF - Banco Internacional do Funchal, S.A. foi transmitida para o BANCO SANTANDER TOTTA S.A.;

Considerando que a Região, ao honrar a sua posição de avalista, fica na posição de credora perante o devedor principal, em montante igual ao desembolsado;

Assim, o Conselho do Governo reunido em plenário em 28 de novembro, resolve:

1. Autorizar o pagamento da vigésima segunda prestação do Acordo de Regularização de Dívida, celebrado em 4 de setembro de 2014, na importância de € 31.329,34 (trinta e um mil, trezentos e vinte e nove euros e trinta e quatro centimos), ao BANCO SANTANDER TOTTA S.A., relativo às responsabilidades a vencer no próximo dia 30 de dezembro de 2019.
2. Determinar que a despesa a suportar pelo Orçamento da Região Autónoma da Madeira do ano 2019, respeitante a capital, no valor de € 28.447,84 (vinte e oito mil, quatrocentos e quarenta e sete euros e oitenta e quatro centimos), tem cabimento orçamental na Secretaria 43; Capítulo 01; Divisão 01; Subdivisão 01; Classificação Económica 10.07.03.S0.00 SCEP (Passivos financeiros - Outros passivos financeiros - Sociedades Financeiras - Bancos e outras instituições financeiras) e a parcela de juros e demais despesas associadas, no valor de € 2.881,50 (dois mil, oitocentos e oitenta e um euros e cinquenta centimos), tem cabimento orçamental na Secretaria 43; Capítulo 01; Divisão 01; Subdivisão 01; Classificação Económica 03.01.03.S0.00 SCEP (Juros e outros encargos - Juros da dívida pública - Sociedades Financeiras - Bancos e outras instituições financeiras), ambos com Centro Financeiro M100300 e Fundo 5111000049, Compromissos n.º CY51900429 (capital) e n.º CY51900423 (juros e outros encargos).

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Miguel Filipe Machado de Albuquerque

Resolução n.º 950/2019

Considerando que as Casas do Povo da Região Autónoma da Madeira têm desempenhado um papel preponderante no desenvolvimento social e cultural da comunidade da sua área de influência, atividade essa reconhecida por declaração pública;

Considerando que as receitas próprias das Casas do Povo se manifestam insuficientes para fazer face às despesas inerentes à sua atividade de promoção dos associados e desenvolvimento da comunidade, cujo mérito é socialmente reconhecido;

Considerando que tais despesas, quer de funcionamento quer com a conservação e reparação dos equipamentos de apoio às diferentes atividades, constituem um esforço meritório indispensável à prossecução dos objetivos de serviço público por parte das Casas do Povo;

Considerando a importância de que se reveste o associativismo, o voluntariado dos sócios das Casas do Povo e o papel primordial que lhes é atribuído no âmbito do desenvolvimento local, sendo do interesse público a viabilização da sua ação;

Considerando que, através da Resolução n.º 77/2019, de 25 de fevereiro, foi concedido, a título de adiantamento, um apoio financeiro, às Casas do Povo abaixo identificadas;

Considerando que, nesse sentido, urge conceder o apoio financeiro às mesmas, para o presente ano, tendo em conta, contudo, o montante já atribuído a título de adiantamento, nos termos da referida Resolução n.º 77/2019, de 25 de fevereiro.

Nestes termos, o Conselho de Governo reunido em plenário em 28 de novembro, resolve:

1. Autorizar, ao abrigo do disposto no artigo 34.º do Decreto Legislativo Regional n.º 26/2018/M, de 31 de dezembro, que aprova o Orçamento da Região Autónoma da Madeira para 2019 e no Regulamento de Atribuição do Apoio Financeiro às Casas do Povo e Associações da Região Autónoma da Madeira, aprovado pela Resolução n.º 622/2016, de 8 de setembro, alterado pelas Resoluções n.os 143/2017, de 16 de março, e 482/2018, de 2 de agosto, a celebração de 4 contratos-programa com as Casas do Povo da Região Autónoma da Madeira, identificadas no Anexo a esta Resolução, que faz parte integrante da mesma, com vista a assegurar o seu funcionamento no ano de 2019, bem como a prossecução das atividades de promoção do desenvolvimento social, económico e cultural.
2. Para a prossecução das atividades previstas no número anterior, conceder às Casas do Povo da Região Autónoma da Madeira um apoio financeiro, até ao montante máximo de € 111.059,60 (cento e onze mil e cinquenta e nove euros e sessenta cêntimos), ao qual é deduzido o montante de € 54.156,10 (cinquenta e quatro mil e cento e cinquenta e seis euros e dez cêntimos), concedido a título de adiantamento, o que perfaz o montante máximo de € 56.903,50 (cinquenta e seis mil e novecentos e três euros e cinquenta cêntimos), discriminado no Anexo a esta Resolução, que faz parte integrante da mesma.
3. Os contratos-programa a celebrar com as Casas do Povo da Região Autónoma da Madeira produzem efeitos desde a data da sua assinatura até 31 de dezembro de 2019.
4. Aprovar as minutas dos contratos-programa, que fazem parte integrante da presente Resolução e que ficam arquivadas na Secretaria Geral da Presidência, para atribuição do apoio financeiro previsto nesta Resolução.
5. Mandatar o Secretario Regional de Agricultura e Desenvolvimento Rural para, em representação da Região Autónoma da Madeira, elaborar o respetivo processo e outorgar os contratos-programa.
6. A despesa resultante do contrato-programa a celebrar tem cabimento orçamental no ano de 2019, na Classificação Orgânica 48 9 50 01 01, Classificação funcional 111, Classificação Económica D.04.07.01.H0.00, Fonte 111, Programa 048, Medida 025, Projeto 51337, Centro Financeiro M100802.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Miguel Filipe Machado de Albuquerque

Anexo da Resolução n.º 950/2019, de 28 de novembro

Casas do Povo	Valor Total	Atividades	Funcionamento	Valor do adiantamento	Valor do remanescente a atribuir	N.º de Compromisso
Curral das Freiras	28.140,00 €	5.300,00 €	22.840,00 €	14.070,00 €	14.070,00 €	CY51917367
Jardim da Serra	17.983,60 €	6.739,04 €	11.244,56 €	7.618,10 €	10.365,50 €	CY 51917368
Nossa Senhora da Piedade	20.000,00 €	5.250,00 €	14.750,00 €	10.000,00 €	10.000,00 €	CY 51917370
Santo António	44.936,00 €	22.075,00 €	22.861,00 €	22.468,00 €	22.468,00 €	CY 51917371
	111.059,60 €	39.364,04 €	71.695,56 €	54.156,10 €	56.903,50 €	TOTAL

Resolução n.º 951/2019

Considerando que é política do Governo Regional associar-se a projetos de relevante interesse público, nomeadamente, facultando o uso de espaços da sua posse e de empresas públicas por si participadas, para o desenvolvimento de atividades de entidades sem fins lucrativos;

Considerando que a “Associação Casa do Voluntário” é uma associação sem fins lucrativos, com o estatuto de Instituição Particular de Solidariedade Social, que promove ações de solidariedade social, e que tem como objetivo principal a promoção de voluntariado social, formando e encaminhando voluntários nas áreas de ação social, educação, ambiente e saúde, promovendo atividades de caráter cívico e social em toda a Região Autónoma da Madeira;

Considerando que para a realização desses objetivos, esta Associação necessita de um espaço onde o corpo técnico possa desenvolver a sua atividade de planeamento, organização de atividades e atendimento a voluntários e instituições;

Considerando que a IHM - Investimentos Habitacionais da Madeira, EPERAM, dispõe de um espaço adequado às pretensões da “Associação Casa do Voluntário”.

Nestes termos, o Conselho de Governo reunido em plenário em 28 de novembro, resolve:

1. Autorizar a IHM - Investimentos Habitacionais da Madeira, EPERAM, a dar de arrendamento à “Associação Casa do Voluntário”, o espaço não habitacional com a área de 32,77 metros quadrados, de que aquela é dona e legítima proprietária, identificado como Loja n.º 17, Bloco I, sito à Rua do Brasil, Conjunto Habitacional da Nazaré III, freguesia de São Martinho, concelho do Funchal, fração autónoma designada pela letra «A», do prédio urbano inscrito na matriz predial sob o artigo 4630.º, pela renda mensal de € 32,44 (trinta e dois euros e quarenta e quatro cêntimos), ficando contudo a referida instituição dispensada do seu pagamento, ao abrigo dos n.os 2 e 3 da Resolução n.º 562/2012, de 20 de julho, publicada no JORAM, I Série, n.º 102, a 1 de agosto, aplicando-se com as devidas adaptações os critérios e procedimentos fixados nos n.ºs 1 a 3 da referida Resolução.
2. Aprovar a minuta do contrato de arrendamento a celebrar, que constitui parte integrante desta Resolução e que fica arquivada nos serviços da Presidência do Governo Regional.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Miguel Filipe Machado de Albuquerque

Resolução n.º 952/2019

Considerando que a Fundação João Pereira, adiante designada de instituição, é uma entidade vocacionada para o desenvolvimento de atividades na área da Segurança Social, e que está a executar um projeto de investimento que envolve a remodelação e restauro do prédio urbano de traça antiga, localizado na Rua dos Gagos e na Rua da Marquesa, freguesia e concelho da Ponta do Sol, imóvel pertencente ao património imobiliário daquela instituição, o qual visa a instalação e funcionamento das atividades de um

centro intergeracional, no qual se inclui um centro de convívio com a capacidade máxima para 30 pessoas idosas;

Considerando que a concretização do referido projeto irá permitir o encerramento definitivo das instalações arrendadas e afetas há já vários anos a idêntica resposta social, gerida diretamente por aquela instituição, localizadas no sítio da Lombada, concelho da Ponta do Sol;

Considerando que o Instituto de Segurança Social da Madeira, IP-RAM, ao abrigo da Resolução n.º 1165/2018, de 20 de dezembro, do Conselho do Governo Regional, apoiou financeiramente parte das despesas relativas aos trabalhos contratuais inerentes à execução da empreitada em curso, no montante de € 112.693,15;

Considerando o pedido de apoio financeiro adicional formulado por aquela instituição com vista à conclusão dos trabalhos inerentes à empreitada em apreço, os quais, para além dos trabalhos contratuais, e em razão de erros e omissões detetados no projeto, incluem trabalhos complementares que importa realizar;

Considerando que a referida Instituição apresentou já os documentos comprovativos da aplicação da totalidade do apoio financeiro atribuído em 2018;

Considerando o compromisso assumido, relativamente aos demais encargos decorrentes da execução da referida empreitada, de que os mesmos poderiam ser alvo de financiamento através de apoio adicional a conceder no corrente ano económico, em função da disponibilidade orçamental do Instituto de Segurança Social da Madeira, IP-RAM, e da comprovada incapacidade financeira da Instituição em suportar a parte remanescente do referido investimento;

Considerando que a execução do referido projeto de investimento corresponde às aspirações da comunidade local, atenta a localização privilegiada do imóvel objeto das obras em curso, assim como que mesmo irá contribuir para o reforço e requalificação da capacidade instalada da rede de equipamentos sociais da Região Autónoma da Madeira, e para a reabilitação urbana do centro histórico da Ponta do Sol, bem como para a adequada rentabilização e valorização do património imobiliário da referida Instituição;

Considerando que se estima que o investimento total da presente empreitada seja aproximadamente de € 345.606,89, nos quais se incluem os custos adicionais decorrentes da sua execução e referentes, nomeadamente, a trabalhos complementares resultantes de erros e omissões do projeto, e as despesas inerentes aos trabalhos relativos à fiscalização de obra;

Considerando que a Instituição enquanto ator privilegiado nesta comunidade e única IPSS que desenvolve respostas sociais no concelho da Ponta do Sol, pauta a sua ação por uma política de proximidade com a população em geral e pelo fomento das relações interpessoais e intergeracionais, elemento chave para a melhoria da qualidade de vida destas pessoas;

Considerando que a implementação desta resposta intergeracional que abrangerá crianças, jovens e idosos, é necessária e prioritária no concelho da Ponta do Sol, tendo em vista a melhoria da qualidade de vida e a promoção de um envelhecimento ativo e saudável desta população.

Nestes termos, o Conselho do Governo reunido em plenário em 28 de novembro, resolve:

1. Autorizar, nos termos da alínea b) do n.º 2 do artigo 3.º do Decreto Legislativo Regional n.º 11/2015/M, de 18 de dezembro, que estabelece os princípios orientadores e o enquadramento a que deve obedecer a cooperação entre o Instituto de Segurança Social da Madeira, IP-RAM e as

instituições particulares de solidariedade social e outras instituições particulares sem fins lucrativos que lhe são equiparadas e que prosseguem atividades sociais na Região Autónoma da Madeira, conjugado com o n.º 2 do artigo 6.º e artigo 7.º do Estatuto das Instituições Particulares de Solidariedade Social, aprovado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 9/2015/M, de 2 de dezembro, e com o disposto nos artigos 9.º, 25.º e seguintes do Regulamento que estabelece as normas de cooperação entre o Centro de Segurança Social da Madeira e as instituições particulares de solidariedade social e outras instituições de apoio social sem fins lucrativos, aprovado pela Portaria n.º 78/2007, de 16 de agosto, a celebração de um Acordo de Cooperação, na modalidade de investimento, entre o Instituto de Segurança Social da Madeira, IP-RAM e a Fundação João Pereira, relativo ao financiamento das despesas decorrentes da execução de obras de remodelação e restauro do prédio urbano sito na Rua dos Gagos e Rua da Marquesa, freguesia e concelho da Ponta do Sol, o qual é destinado à instalação e funcionamento das atividades de centro de convívio para idosos.

2. Atribuir, no âmbito do mesmo acordo, um apoio financeiro adicional até ao montante total máximo de € 224.876,69 (duzentos e vinte e quatro mil, oitocentos e setenta e seis euros e sessenta e nove cêntimos), correspondente a 100% das despesas estimadas no número anterior.
 - 2.1. O referido apoio será atribuído no decurso do ano de 2019.
 - 2.2. O mencionado apoio será liquidado contra a apresentação dos documentos justificativos da despesa, acompanhados de auto de medição com declaração de conformidade da fiscalização da obra ou, no caso dos serviços de fiscalização, documento justificativo da despesa.
 - 2.3. São elegíveis para efeitos de financiamento as despesas com a execução da empreitada, excluindo-se do presente financiamento, os impostos passíveis de não constituírem encargo para a Instituição ou objeto de restituição à mesma, ao abrigo da legislação aplicável e nos seguintes termos:
 - a) Trabalhos contratuais: € 114,121,05;
 - b) Trabalhos complementares: € 102.704,99;
 - c) Honorários de fiscalização: € 8.050,64.
3. Aprovar a minuta do referido acordo de cooperação, na modalidade de investimento, que faz parte integrante da presente Resolução e que fica arquivada na Secretaria Geral da Presidência do Governo Regional.
4. O presente acordo produzirá efeitos a partir da data da sua celebração, sem prejuízo de virem a ser considerados objeto de apoio, trabalhos iniciados anteriormente, sendo válido até 31 de dezembro de 2019.
5. A despesa decorrente do presente acordo, no montante de € 224.876,69 tem cabimento na rubrica PJ 19030.01 / D.08.07.02 - Outras despesas

de capital - Apoios a IPSS/ Transferências de capital do orçamento do Instituto de Segurança Social da Madeira, IP-RAM e tem cabimento/compromisso registado sob os n.ºs 180 190 3059 e 280 190 4613, respetivamente.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Miguel Filipe Machado de Albuquerque

Resolução n.º 953/2019

Considerando que a participação dos clubes nos campeonatos nacionais não profissionais nas modalidades individuais constitui uma forma de aferição e desenvolvimento das competências dos atletas e equipas em competição;

Considerando que o desporto de rendimento constitui igualmente um veículo de divulgação dos benefícios da prática desportiva e um meio de promoção da sua prática pela juventude e pelas populações em geral;

Considerando o forte impacto das provas desportivas de ténis de mesa, nos órgãos de comunicação social regionais e nacionais;

Considerando que o Sporting Clube da Madeira pessoa coletiva de direito privado, contribui, na sua área de intervenção, para a prossecução da política desportiva adotada pelo Governo Regional da Madeira;

Considerando que a participação nos campeonatos nacionais constitui um veículo promocional da Região Autónoma da Madeira no espaço nacional;

Considerando que a atividade competitiva da competição desportiva nacional dos Clubes implica a deslocação de praticantes, técnicos, dirigentes, árbitros e outros agentes, entre a Região Autónoma da Madeira e o Continente;

Considerando que os custos dessas viagens, se tivessem de ser assumidos diretamente pelas entidades desportivas regionais, constituiriam uma forte limitação à livre participação dos praticantes desportivos e clubes nos campeonatos nacionais não profissionais, em representação da RAM;

Considerando que as mencionadas participações são oneradas pelo facto da sede social do Sporting Clube da Madeira se situar numa região insular e ultraperiférica;

Considerando que o princípio da continuidade territorial não está a ser salvaguardado pelo Estado Português.

O Conselho do Governo reunido em plenário em 28 de novembro, resolve:

1. Ao abrigo do disposto no artigo 34.º e no artigo 37.º do Decreto Legislativo Regional n.º 26/2018/M, de 31 de dezembro, publicado no JORAM, I Série, n.º 1, de 2 de janeiro de 2019, que aprovou o Orçamento da Região Autónoma da Madeira para o ano 2019, conjugado com o artigo 2.º, alínea a) do n.º 1 do artigo 3.º, alínea b) do n.º 1 do artigo 4.º e n.º 1 do artigo 5.º do Decreto Legislativo Regional n.º 12/2005/M, de 26 de julho, que aprovou o regime jurídico de atribuição de comparticipações financeiras ao associativismo desportivo na Região Autónoma da Madeira, alterado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 4/2007/M, de 11 de janeiro, diploma que também estabelece as bases do sistema desportivo da Região Autónoma da Madeira, pelo Decreto Legislativo Regional n.º 29/2008/M, de 12 de agosto, e pelo Decreto Legislativo Regional n.º 14/2014/M, de 21 de novembro, n.º 1 do artigo

57.º do Decreto Legislativo Regional n.º 4/2007/M, de 11 de janeiro, da Resolução n.º 810/2012, de 6 de setembro, que aprova o regulamento de apoio ao desporto na Região Autónoma da Madeira, retificada pela Resolução n.º 865/2012, de 27 de setembro, aditada pelas Resoluções n.ºs 905/2012, de 11 de outubro, e 1046/2012, de 6 de dezembro, alterada pela Resolução n.º 1293/2014, de 29 de dezembro e pela Resolução n.º 701/2018, de 11 de outubro, da Portaria n.º 473/2018, de 20 de novembro, que aprova o plano regional de apoio ao desporto, para a época desportiva 2018/2019, alterada e republicada pela Portaria n.º 498/2019, de 20 de agosto, a alínea i) do n.º 2 do artigo 4.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 6/2016/M, de 4 de fevereiro, que aprovou a orgânica da Direção Regional de Juventude e Desporto, e alínea l) do n.º 1 do Despacho n.º 210/2019, de 2 de setembro, publicado no JORAM, II série, n.º 150, de 5 de setembro, autorizar a celebração de um contrato-programa de desenvolvimento desportivo com o Sporting Clube da Madeira, tendo em vista os encargos decorrentes com as deslocações (viagens e diárias) de agentes desportivos, necessários à concretização da participação nos campeonatos nacionais de ténis de mesa, organizados pela respetiva Federação Nacional, na época 2018/2019 (1 de julho de 2018 a 30 de junho de 2019).

2. Para a prossecução do projeto previsto no número anterior, a DRJD concede uma comparticipação financeira ao Sporting Clube da Madeira, até ao limite máximo de € 830,00 (oitocentos e trinta euros), distribuído da seguinte forma:

Deslocações Definidas - ténis de mesa (masculinos)	€ 830,00
TOTAL	€ 830,00

3. A comparticipação financeira referida no número anterior será processada nos termos do artigo 3.º do Plano Regional de Apoio ao Desporto para a época desportiva 2018/2019, aprovado pela Portaria n.º 473/2018, de 20 de novembro, alterada e republicada pela Portaria n.º 498/2019, de 20 de agosto.
4. O contrato-programa a celebrar tem início na data da sua assinatura e termina a 31 de dezembro de 2019.
5. Aprovar a minuta do contrato-programa, que faz parte integrante da presente Resolução e que fica arquivada na Secretaria-Geral da Presidência, para atribuição do apoio financeiro previsto nesta Resolução.
6. Mandatar o Secretário Regional de Educação, Ciência e Tecnologia para, em representação da Região Autónoma da Madeira, homologar o contrato-programa, que será outorgado pelas partes.
7. A despesa resultante do contrato-programa a celebrar tem cabimento na classificação orgânica 44.50.05.00, na rubrica D.04.07.01.RC.C0, do projeto 50698 - Apoio às deslocações aéreas e marítimas inerentes à participação das equipas em campeonatos regionais, nacionais e internacionais, do orçamento da Direção Regional de Juventude e Desporto.

8. A presente despesa tem o número de compromisso CY51913642.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Miguel Filipe Machado de Albuquerque

Resolução n.º 954/2019

Considerando que o Sporting Clube da Madeira, pessoa coletiva de direito privado, contribui, na sua área de intervenção, para a prossecução da política desportiva adotada pelo Governo Regional da Madeira;

Considerando que as atividades desenvolvidas por este Clube contribuem para o desenvolvimento integral dos indivíduos nelas envolvidos e da(s) respetiva(s) modalidade(s);

Considerando o forte impacto das provas desportivas de atletismo, bilhar, pesca desportiva e ténis de mesa nos órgãos de comunicação social regionais;

Considerando que o desporto regional federado constitui igualmente um veículo de divulgação dos benefícios da prática desportiva e um meio de promoção da sua prática pela juventude e pela população em geral;

Considerando que a realização e participação nos campeonatos ou provas regionais, constituem uma forma de aferição das competências dos atletas e equipas em competição;

Considerando que a sustentação das atividades atrás mencionadas se desenvolve em vários níveis, da competição regional à internacional, e requerem intervenções que vão desde os encargos com o funcionamento administrativo e desportivo.

O Conselho do Governo reunido em plenário em 28 de novembro, resolve:

1. Ao abrigo do disposto no artigo 34.º e no artigo 37.º do Decreto Legislativo Regional n.º 26/2018/M, de 31 de dezembro, publicado no JORAM, I Série, n.º 1, de 2 de janeiro de 2019, que aprovou o Orçamento da Região Autónoma da Madeira para o ano 2019, conjugado com o artigo 2.º, o artigo 3.º, alínea b) do n.º 1 do artigo 4.º e n.º 1 do artigo 5.º do Decreto Legislativo Regional n.º 12/2005/M, de 26 de julho, que aprovou o regime jurídico de atribuição de comparticipações financeiras ao associativismo desportivo na Região Autónoma da Madeira, alterado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 4/2007/M, de 11 de janeiro, diploma que também estabelece as bases do sistema desportivo da Região Autónoma da Madeira, pelo Decreto Legislativo Regional n.º 29/2008/M, de 12 de agosto, e pelo Decreto Legislativo Regional n.º 14/2014/M, de 21 de novembro, n.º 1 do artigo 57.º do Decreto Legislativo Regional n.º 4/2007/M, de 11 de janeiro, da Resolução n.º 810/2012, de 6 de setembro, que aprova o regulamento de apoio ao desporto na Região Autónoma da Madeira, retificada pela Resolução n.º 865/2012, de 27 de setembro, aditada pelas Resoluções n.ºs 905/2012, de 11 de outubro, e 1046/2012, de 6 de dezembro, alterada pela Resolução n.º 1293/2014, de 29 de dezembro e pela Resolução n.º 701/2018, de 11 de outubro, da Portaria n.º 473/2018, de 20 de novembro, que aprova o plano regional de apoio ao desporto, para a época desportiva 2018/2019, alterada e republicada pela Portaria n.º 498/2019,

de 20 de agosto, a alínea i) do n.º 2 do artigo 4.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 6/2016/M, de 4 de fevereiro, que aprovou a orgânica da Direção Regional de Juventude e Desporto, e alínea l) do n.º 1 do Despacho n.º 210/2019, de 2 de setembro, publicado no JORAM, II série, n.º 150, de 5 de setembro, autorizar a celebração de um contrato-programa de desenvolvimento desportivo com o Sporting Clube da Madeira tendo em vista a participação nos campeonatos ou provas regionais, na época desportiva 2018/2019 (1 de julho de 2018 a 30 de junho de 2019).

2. Para a prossecução do projeto previsto no número anterior a DRJD concede ao Sporting Clube da Madeira uma comparticipação financeira até ao limite máximo de € 5.924,18 (cinco mil, novecentos e vinte e quatro euros e dezoito cêntimos), distribuído da seguinte forma:

Competição Regional	€ 5.924,18
TOTAL	€ 5.924,18

3. A comparticipação financeira referida no número anterior será processada nos termos do artigo 3.º do Plano Regional de Apoio ao Desporto para a época desportiva 2018/2019, aprovado pela Portaria n.º 473/2018, de 20 de novembro, alterada e republicada pela Portaria n.º 498/2019, de 20 de agosto.
4. O contrato-programa a celebrar tem início na data da sua assinatura e termina a 31 de dezembro de 2019.
5. Aprovar a minuta do contrato-programa, que faz parte integrante da presente Resolução e que fica arquivada na Secretaria Geral da Presidência, para atribuição do apoio financeiro previsto nesta Resolução.
6. Mandatar o Secretário Regional de Educação, Ciência e Tecnologia para, em representação da Região Autónoma da Madeira, homologar o contrato-programa, que será outorgado pelas partes.
7. A despesa resultante do contrato-programa a celebrar tem cabimento na classificação orgânica 44.50.05.00, na rubrica D.04.07.01.RC.C0 do projeto 50701 - Apoio aos diversos setores da atividade desportiva, do orçamento da Direção Regional de Juventude e Desporto.
8. A presente despesa tem o número de compromisso CY51914228.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Miguel Filipe Machado de Albuquerque

Resolução n.º 955/2019

Considerando que, o Instituto das Florestas e Conservação da Natureza, IP-RAM, adiante designado abreviadamente IFCN, IP-RAM, é uma pessoa coletiva de direito público, dotada de personalidade jurídica, com

autonomia administrativa, financeira e patrimonial, integrado na administração indireta da Região Autónoma da Madeira;

Considerando que, a sede do IFCN, IP-RAM foi recentemente transferida para o edifício sito à rua João de Deus, n.º 12 E, rés do chão - C, freguesia da Sé, concelho do Funchal;

Considerando que, o espaço ora afecto é manifestamente insuficiente para acolher os trabalhadores que prestam serviços administrativos, especialmente os que prestam o serviço de atendimento ao público;

Considerando que, a satisfação do cliente é um imperativo da Administração Pública Regional, que tem como suporte a melhoria contínua dos serviços públicos prestados;

Considerando que, o Conselho Diretivo daquele Instituto propôs, mediante deliberação, tomar de arrendamento a fração autónoma designada pela letra E, com a área bruta privativa de 104,5 m², a qual não inclui lugares de estacionamento, do prédio urbano, em regime de propriedade horizontal, localizado na rua João de Deus, n.º 12 - E, 12 - F, 12-G e Travessa do Rego, n.ºs 14, 16 e 18, freguesia da Sé, concelho do Funchal, inscrito na matriz predial respetiva sob o artigo 1651 e descrito na Conservatória do Registo Predial do Funchal sob o n.º 730/20060717- E, com a licença de utilização n.º 61/2007, de 13 de março, verificadas as necessidades urgentes e imperiosas para alocar os mencionados serviços;

Considerando que, o referido espaço reúne as características físicas adequadas ao bom integral funcionamento dos serviços a prestar ao público;

Considerando que, o Fiscal Único daquele Instituto emitiu parecer favorável em relação ao arrendamento da acima identificada fração, ao abrigo do disposto na alínea d), do n.º 1, do artigo 28.º da Lei n.º 3/2004, de 15 de janeiro, na redação que lhe foi conferida pelo Decreto Lei n.º 5/2012, de 17 de janeiro;

Considerando que, o serviço responsável pela área do património imobiliário, emitiu, parecer prévio favorável ao arrendamento, dispensando a consulta ao mercado imobiliário em razão do imóvel já se encontrar pelas suas características previamente determinado, ao abrigo do disposto no n.º 1 do artigo 30.º do Decreto Legislativo Regional n.º 26/2018/M, de 31 de dezembro, e do n.º 1 do artigo 9.º, aplicável por remissão do n.º 1 do artigo 16.º, ambos do Decreto Legislativo Regional n.º 7/2012/M, de 20 de abril, alterado e republicado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 24/2017/M, de 3 de agosto;

Considerando que compete ao Conselho do Governo autorizar a dispensa de consulta ao mercado imobiliário, ex vi do disposto no n.º 2 do artigo 9.º do Decreto Legislativo Regional n.º 7/2012/M, de 20 de abril, alterado e republicado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 24/2017/M, de 3 de agosto;

Considerando que, nos termos do n.º 1 do artigo 15.º do Decreto Legislativo Regional n.º 7/2012/M, de 20 de abril, alterado e republicado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 24/2017/M, de 3 de agosto, compete ao Conselho do Governo autorizar os Institutos Públicos a tomar de arrendamento os imóveis;

Assim sendo, o Conselho do Governo, ao abrigo do disposto no n.º 1 do artigo 30.º do Decreto Legislativo Regional n.º 26/2018/M, de 31 de dezembro, conjugado com o n.º 2 do artigo 9.º e n.º 1 do artigo 15.º, ambos do Decreto Legislativo Regional n.º 7/2012/M, de 20 de abril, alterado e republicado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 24/2017/M, de 3 de agosto reunido em plenário em 28 de novembro, resolve:

- 1 - Autorizar a dispensa de consulta ao mercado imobiliário para o procedimento de arrendamento a celebrar entre o Instituto das Florestas e Conservação da Natureza, IP-RAM e a S.M. Pestana Sociedade Unipessoal, Lda., referente à fração autónoma designada pela letra “E”, com a área privativa de 104,5 m², do prédio urbano, em regime de propriedade horizontal, localizado na Rua São João de Deus, n.ºs 12-E, 12-F, 12-G e Travessa do Rego, n.ºs 14, 16 e 18, freguesia da Sé, concelho do Funchal, inscrito na matriz predial respetiva sob o artigo 1651 e descrito na Conservatória do Registo Predial do Funchal sob o n.º 730/20060717-E, com a licença de utilização n.º 61/2007, de 13 de março.
- 2 - Autorizar o Instituto das Florestas e Conservação da Natureza, IP-RAM a tomar de arrendamento à S.M. Pestana, Sociedade Unipessoal, Lda. a fração autónoma referida no número anterior.
- 3 - Aprovar a minuta do contrato de arrendamento, que faz parte integrante desta Resolução e fica arquivada na Secretaria-Geral da Presidência.
- 4 - Determinar que os encargos orçamentais inerentes à celebração do contrato de arrendamento serão suportados pelo orçamento privativo do Instituto das Florestas e Conservação da Natureza, IP-RAM, sendo que a despesa para o ano económico de 2019 será satisfeita pela dotação inscrita na rubrica com a classificação orgânica 471010100, classificação económica D.02.02.04.00.00, classificação funcional 246, fonte de financiamento 510, programa 051, medida 060, cabimento n.º FL41900807 e compromisso FL51900862; e nos anos económicos seguintes a inscrever nas respetivas propostas de orçamento do mesmo organismo.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Miguel Filipe Machado de Albuquerque

Resolução n.º 956/2019

Considerando que, no contexto do Plano e Programa de Investimentos e Despesas de Desenvolvimento da Região Autónoma da Madeira (PIDDAR) para 2018, e no âmbito da Lei de Meios, a obra de “Reparação e Reforço das Estruturas de Contenção do Talude Sobranceiro ao Porto de Recreio da Calheta” foi adjudicada, pelo Conselho do Governo Regional, mediante a Resolução n.º 71/2018, de 15 de fevereiro, ao consórcio externo designado “AFAVIAS/CTM”, constituído pelas empresas “AFAVIAS - Engenharia e Construções, S.A.” e “Construtora do Tâmega Madeira, S.A.”.

Considerando que no decurso dos trabalhos de execução da supra identificada empreitada, foi necessário desocupar, a partir de 21 de janeiro último, e por um período inicialmente previsto de 90 dias, as instalações de vários estabelecimentos comerciais nas imediações do local da obra, nomeadamente os estabelecimentos situados no Porto de Recreio da Calheta.

Considerando que a aludida desocupação, necessária por motivos de segurança e salvaguarda de pessoas e bens, ditou a inatividade dos referidos estabelecimentos comerciais e, consequentemente, prejuízos com a perda de

receitas durante o período de encerramento e a manutenção dos respetivos custos fixos, nomeadamente com o pessoal e demais despesas correntes.

Considerando que as empresas com atividades marítimo-turísticas a operar na marina do Porto de Recreio da Calheta, para além do encerramento dos seus estabelecimentos comerciais, foram também afetadas nas suas atividades pelos condicionamentos operacionais da referida marina;

Considerando que, nos termos das Resoluções n.ºs 247/2019, de 24 de abril, e 388/2019, de 19 de junho e 649/2019 de 12 de setembro, foi autorizada a indemnização aos titulares dos estabelecimentos comerciais afetados pelos trabalhos de execução da supra identificada empreitada, a título de danos emergentes e lucros cessantes, calculada pelo período inicial de 90 dias e adicional de mais 90 dias de encerramento já decorridos.

Considerando que, conforme invocado nas citadas Resoluções, por razões de justiça social e de concretização prática do princípio da igualdade dos cidadãos perante os sacrifícios impostos pela realização do interesse público, urge compensar os particulares pelos prejuízos especiais e anormais que comprovadamente resultaram da cessação de atividade dos estabelecimentos comerciais afetados, e pelos condicionamentos operacionais da marina do Porto de Recreio da Calheta, nomeadamente a título de danos emergentes e lucros cessantes, cujos elementos contabilísticos se encontram devidamente documentados.

Considerando que tais prejuízos, por resultarem da imposição de encargos especiais e anormais na esfera jurídica dos particulares, são indemnizáveis, nos termos do artigo 16.º da Lei n.º 67/2007, de 31 de dezembro, alterada pela Lei n.º 31/2008, de 17 de julho, em conjugação com os artigos 562.º e 564.º do Código Civil, enquadrando-se no conceito de indemnização pelo sacrifício, o qual tem caráter reparatório e compensatório.

O Conselho do Governo reunido em plenário em 28 de novembro, resolve:

- 1 - Autorizar o pagamento da indemnização no valor de 27.859,00 euros, a título de lucros cessantes, calculada pelo período de 300 dias de encerramento já decorrido, à firma Azevedo e Spínola Unipessoal Lda., NIF 51493539, titular do estabelecimento comercial Marisqueira O Leme, afetado pelos trabalhos de execução da empreitada de “Reparação e Reforço das Estruturas de Contenção do Talude Sobranceiro ao Porto de Recreio da Calheta”.
- 2 - Autorizar o pagamento da indemnização, no valor de 26.987,65 euros a título de danos emergentes e lucros cessantes, calculada pelo período de 250 dias já decorrido, à firma On Tales Lda., NIF 513 544 070, afetada pelos trabalhos de execução da empreitada de “Reparação e Reforço das Estruturas de Contenção do Talude Sobranceiro ao Porto de Recreio da Calheta.
- 3 - Ratificar todos os procedimentos praticados no âmbito deste processo e delegar no Secretário Regional de Equipamentos e Infraestruturas, com finalidade de subdelegação, a competência para praticar todos os atos e subscrever quaisquer documentos que, nesta decorrência, se mostrem necessários.
- 4 - A presente despesa tem cabimento orçamental previsto na rubrica Secretaria 49, Capítulo 50,

Divisão 02, Subdivisão 02, Classificação Económica 04.01.02, Alínea 00, Sub-alínea 00, Fonte de Financiamento 191, Programa 53, Medida 41, Projeto 51829, Classificação Funcional 246, do Orçamento da RAM para 2019.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Miguel Filipe Machado de Albuquerque

Resolução n.º 957/2019

Considerando que as Festas de Natal do Fim do Ano 2019/2020, evento que faz parte do calendário anual de animação turística, é um dos principais cartazes turísticos da Região Autónoma da Madeira;

Considerando que o projeto apresentado por Gilda Maria Correia de Nóbrega, denominado “Aldeia Etnográfica”, a realizar no Largo da Restauração - Funchal, constitui um pólo de animação turística e, simultaneamente, de promoção do destino Madeira;

Considerando que Gilda Maria Correia de Nóbrega, pessoa de reconhecido mérito e capacidade para executar o projeto por si apresentado, que integra e complementa o Programa das Festas de Natal do Fim do Ano 2019/2020, prossegue o objetivo de apoiar a política de Turismo do Governo Regional.

Assim, ao abrigo do disposto no artigo 34.º e do n.º 2 do artigo 35.º do Decreto Legislativo Regional n.º 26/2018/M, de 31 de dezembro, em conjugação com a alínea d) do artigo 3.º e do artigo 7.º do Decreto Legislativo Regional n.º 25/99/M, de 27 de agosto, e da Portaria n.º 78/2001, de 17 de julho, o Conselho do Governo reunido em plenário em 28 de novembro, resolve:

1. Autorizar a celebração de um protocolo de desenvolvimento e cooperação no âmbito da promoção e animação turísticas com Gilda Maria Correia de Nóbrega, para a realização de um projeto denominado “Aldeia Etnográfica”, com o objetivo de integrar as Festas de Natal do Fim do Ano 2019/2020.
2. Para a prossecução do projeto previsto no número anterior, conceder a Gilda Maria Correia de Nóbrega, uma comparticipação financeira que não excederá os € 22.206,25 (vinte e dois mil, duzentos e seis euros e vinte e cinco cêntimos).
 - Ano de 2019: € 15.544,38
 - após a assinatura do protocolo;
 - Ano de 2020: € 6.661,87
 - após a entrega do relatório final.
3. Aprovar a minuta do protocolo, que faz parte integrante da presente Resolução e que fica arquivada na Secretaria-Geral da Presidência, para a atribuição do referido apoio financeiro.
4. Mandatar o Secretário Regional de Turismo e Cultura e a Diretora Regional de Turismo, para, em representação da Região Autónoma da Madeira, elaborar o respetivo processo e outorgar o protocolo, o qual produzirá efeitos desde a data da sua assinatura, até 30 de abril de 2020.

As despesas resultantes do protocolo a celebrar têm cabimento orçamental na Secretaria 50, Capítulo 50, Divisão 01, Subdivisão 02, Classificação Funcional 344,

Classificação Económica D.04.08.02.BS, fonte 111, programa 043, medida 008, projeto 50414.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Miguel Filipe Machado de Albuquerque

Resolução n.º 958/2019

Considerando que as Festas de Natal do Fim do Ano 2019/2020, evento que faz parte do calendário anual de animação turística, é um dos principais cartazes turísticos da Região Autónoma da Madeira;

Considerando que o projeto apresentado por João Egídio Andrade Rodrigues, denominado “O Presépio” a integrar a decoração da placa central, alusiva ao Natal, constitui um polo de animação turística e, simultaneamente, de promoção do destino Madeira;

Considerando que João Egídio Andrade Rodrigues, pessoa de reconhecido mérito e capacidade para executar o projeto por si apresentado, que integra e complementa o Programa das Festas de Natal do Fim do Ano, prossegue o objetivo de apoiar a política de Turismo do Governo Regional;

Assim, ao abrigo do disposto no artigo 34.º e do n.º 2 do artigo 35.º do Decreto Legislativo Regional n.º 26/2018/M, de 31 de dezembro, em conjugação com a alínea d) do artigo 3.º e no artigo 7.º do Decreto Legislativo Regional n.º 25/99/M, de 27 de agosto, e da Portaria n.º 78/2001, de 17 de julho, o Conselho do Governo reunido em plenário em 28 de novembro, resolve:

1. Autorizar a celebração de um protocolo de desenvolvimento e cooperação no âmbito da promoção e animação turísticas com João Egídio Andrade Rodrigues tendo em vista a execução de um projeto intitulado “O Presépio”.
2. Para a prossecução do projeto previsto no número anterior, conceder a João Egídio Andrade Rodrigues uma comparticipação financeira que não excederá € 20.187,50 (vinte mil, cento e oitenta e sete euros e cinquenta cêntimos).
 - Ano de 2019: € 14.131,25,
 - após a assinatura do protocolo;
 - Ano de 2020: € 6.056,25,
 - após a entrega do relatório final.
3. Aprovar a minuta do protocolo, que faz parte integrante da presente Resolução e que fica arquivada na Secretaria-Geral da Presidência, para a atribuição do referido apoio financeiro.
4. Mandatar o Secretário Regional de Turismo e Cultura e a Diretora Regional de Turismo para, em representação da Região Autónoma da Madeira, elaborar o respetivo processo e outorgar o protocolo, o qual produzirá efeitos desde a data da assinatura até 30 de abril de 2020.
5. As despesas resultantes do protocolo a celebrar têm cabimento orçamental na Secretaria 50, Capítulo 50, Divisão 01, Subdivisão 02, cl func. 3044, Classificação Económica 04.08.02.BS.00, fonte 111, prog. 43, med. 08, proj. 50414.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Miguel Filipe Machado de Albuquerque

Resolução n.º 959/2019

Foi celebrado a 13 de junho de 2018 um Contrato-Programa entre o Instituto de Administração da Saúde, IP-RAM e o Instituto das Irmãs Hospitaleiras do Sagrado Coração de Jesus - Centro de Reabilitação Psicopedagógica da Sagrada Família, que tinha por objeto a definição do processo de cooperação financeira para a realização do projeto de reestruturação e beneficiação da Unidade B6-Santa Teresinha do Centro de Reabilitação Psicopedagógica da Sagrada Família.

Nos termos da Cláusula Quarta do referido Contrato-Programa as partes estabeleceram um montante máximo de participação no valor de 1.405.188,68 € (um milhão, quatrocentos e cinco mil, cento e oitenta e oito euros e sessenta e oito cêntimos), de acordo com a programação financeira aí estabelecida.

O Instituto das Irmãs Hospitaleiras do Sagrado Coração de Jesus - Centro de Reabilitação Psicopedagógica da Sagrada Família não conseguiu reunir todos os documentos e licenças necessárias para o início do projeto de reestruturação e beneficiação da Unidade B6-Santa Teresinha do Centro de Reabilitação Psicopedagógica da Sagrada Família, dentro do prazo proposto, impedindo assim o cumprimento da programação financeira estabelecida para o ano de 2018.

Assim, torna-se necessário proceder à alteração da Cláusula Quarta do referido Contrato-Programa, com a epígrafe “Regime da participação financeira”, por forma a adaptar-se à realidade existente.

O Conselho do Governo reunido em plenário em 28 de novembro, resolve:

- 1 - Ao abrigo do disposto no artigo 34.º do Decreto Legislativo Regional n.º 26/2018/M, de 31 de dezembro, conjugado com a Cláusula Quinta do Contrato-Programa de 13 de junho, autorizar a alteração ao contrato-programa com o Centro de Reabilitação Psicopedagógica da Sagrada Família pertencente ao Instituto das Irmãs Hospitaleiras do Sagrado Coração de Jesus, tendo em vista a cooperação financeira entre as partes outorgantes para a realização do projeto de reestruturação e beneficiação da Unidade B6-Santa Teresinha, do Centro de Reabilitação Psicopedagógica da Sagrada Família, no valor global de € 1.405.188,68 (um milhão, quatrocentos e cinco mil, cento e oitenta e oito euros e sessenta e oito cêntimos) nos termos da qual a programação financeira será:
 - a) Ano de 2018 - € 68.878,76 ;
 - b) Ano de 2019 - € 1.336.309,92 .
- 2 - A alteração do contrato-programa referido produz efeitos desde a data da sua assinatura até 31 de dezembro de 2019.
- 3 - Aprovar a minuta de alteração do contrato-programa, que faz parte integrante desta Resolução e que fica arquivada na Secretaria Geral da Presidência.
- 4 - Mandatar o Presidente do Conselho Diretivo do Instituto da Administração da Saúde, IP-RAM para, em representação da Região Autónoma da Madeira, assinar o contrato-programa, que será outorgado pelas partes.
- 5 - A despesa emergente relativa ao corrente ano económico está prevista na fonte de financiamento

392, classificação económica 08.07.01.SB.00, do orçamento do Instituto da Administração da Saúde, IP-RAM.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Miguel Filipe Machado de Albuquerque

Resolução n.º 960/2019

Considerando que, na organização do XIII Governo Regional da Madeira, à Secretaria Regional de Agricultura e Desenvolvimento Rural estão acometidas, entre outras, as competências de conceber, desenvolver, coordenar e executar a política regional do desenvolvimento rural;

Considerando que as Casas do Povo da Região Autónoma da Madeira, e as suas associações, ao prosseguirem como principal propósito mobilizar a população da área da sua influência em torno de ações de cooperação que confirmam uma acrescida dinâmica de desenvolvimento local, pela sua particular implantação, naquelas necessariamente refletem a superlativa importância social, cultural, económica e ambiental das atividades agrícolas e agroindustriais;

Considerando que, naquele sentido, as Casas do Povo, as suas associações e outras entidades privadas sem fins lucrativos, têm vindo a organizar as mais variadas iniciativas, designadamente a realização de eventos de promoção e divulgação, quer da cultura e das tradições associadas à agricultura, à atividade piscatória e à ruralidade, quer dos produtos agrícolas, das pescas e agroalimentares de maior relevância local e ou regional, desempenhando um papel fundamental para a consolidação do processo de desenvolvimento integral e sustentado das populações;

Considerando que, na melhor gestão dos fundos públicos, para a realização dos eventos com o cariz referido no parágrafo anterior, não deixará de haver que incitar que as Casas do Povo, as suas associações e outras entidades privadas sem fins lucrativos, quando enquadrável e oportuno, devam candidatar-se ao financiamento no âmbito de programas comunitários, nomeadamente do Programa de Apoio Rural da Região Autónoma da Madeira - PRODERAM 2020;

Considerando que a Associação de Pesca Desportiva da RAM, como entidade privada sem fins lucrativos, organizou a edição de 2019 do evento “24 Horas a Pescar - Do Mar para o Prato”, o qual prestou um inestimável contributo à promoção e divulgação, quer da cultura e das tradições associadas à agricultura, à atividade piscatória e à ruralidade, quer dos produtos agrícolas, das pescas e agroalimentares da Região Autónoma da Madeira;

Considerando que as receitas próprias da Associação de Pesca Desportiva da RAM são manifestamente insuficientes para fazer face ao total das despesas inerentes à realização do evento em causa;

O Conselho do Governo reunido em plenário em 28 de novembro, resolve:

1. Ao abrigo do disposto no n.º 2 do artigo 34.º e do artigo 37.º do Decreto Legislativo Regional n.º 26/2018/M, de 31 de dezembro, que Aprova o Orçamento da Região Autónoma da Madeira para 2019 e da Resolução n.º 532/2016, de 18 de agosto, retificada pela Declaração de Retificação n.º 23/2016, de 25 de agosto, que aprova o Regulamento de Atribuição do Apoio Financeiro às Casas do Povo, Suas Associações e Entidades

- Privadas Sem Fins Lucrativos, para a Realização de Eventos de Promoção e Divulgação da Cultura e das Tradições Associadas à Agricultura e à Ruralidade, alterado pela Resolução n.º 517/2018, de 23 de agosto, autorizar a celebração de contrato-programa com a Associação de Pesca Desportiva da RAM tendo em vista a definição do processo de cooperação financeira entre as partes outorgantes para a prossecução do evento “24 Horas a Pescar - Do Mar para o Prato”, realizado no ano de 2019.
2. Para a prossecução do previsto no número anterior, conceder à Associação de Pesca Desportiva da RAM uma comparticipação financeira que não excederá o montante de 10.000,00 (dez mil euros).
 3. O contrato-programa produz efeitos desde a data da sua assinatura até 31 de dezembro de 2019.
 4. Aprovar a minuta do contrato-programa, que faz parte integrante da presente Resolução e que fica arquivada na Secretaria-Geral da Presidência, para atribuição do apoio financeiro previsto nesta Resolução.
 5. Mandatar o Secretário Regional de Agricultura e Desenvolvimento Rural para, em representação da Região Autónoma da Madeira, elaborar o respetivo processo e outorgar o contrato-programa.
 6. A despesa resultante do contrato-programa a celebrar tem cabimento orçamental no ano de 2019 na classificação orgânica 469500201, classificação funcional 313, classificação económica D.04.07.01.RD.DO, fonte de financiamento 111, programa 48, medida 22, projeto SIGO 50013, fundo 4111000584, centro financeiro M100607, centro de custo M100A63100, cabimento n.º CY41913061/001 e compromisso n.º CY51917419.
- Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Miguel Filipe Machado de Albuquerque

CORRESPONDÊNCIA

Toda a correspondência relativa a anúncios e assinaturas do Jornal Oficial deve ser dirigida à Direção Regional da Administração da Justiça.

PUBLICAÇÕES

Os preços por lauda ou por fração de lauda de anúncio são os seguintes:

Uma lauda.....	€15,91 cada	€15,91;
Duas laudas.....	€17,34 cada	€34,68;
Três laudas.....	€28,66 cada	€85,98;
Quatro laudas.....	€30,56 cada	€122,24;
Cinco laudas.....	€31,74 cada	€158,70;
Seis ou mais laudas.....	€38,56 cada	€231,36

A estes valores acresce o imposto devido.

EXEMPLAR

ASSINATURAS

Números e Suplementos - Preço por página € 0,29

	Anual	Semestral
Uma Série.....	€27,66	€13,75;
Duas Séries.....	€52,38	€26,28;
Três Séries.....	€63,78	€31,95;
Completa.....	€74,98	€37,19.

A estes valores acrescem os portes de correio, (Portaria n.º 1/2006, de 13 de janeiro) e o imposto devido.

EXECUÇÃO GRÁFICA
IMPRESSÃO
DEPÓSITO LEGAL

Departamento do Jornal Oficial
Departamento do Jornal Oficial
Número 181952/02

Preço deste número: € 4,26 (IVA incluído)